

Jurisprudência dos Estados-Membros - França

Esta secção oferece uma perspectiva geral das diversas fontes de jurisprudência e dos seus conteúdos, bem como ligações para as respectivas bases de dados.

Sítios Web disponíveis

1. Portal geral oficial: [Legifrance](#)
 - [Jurisprudência judiciária](#)
 - [Jurisprudência administrativa](#)
 - [Jurisprudência constitucional](#)
2. Sítios dos tribunais:
 - [Tribunal de Cassação](#)
 - [Conselho de Estado](#)
 - [Conselho Constitucional](#)
 - [Tribunal de Contas](#)
3. Sítio do [Ministério da Justiça](#)

Apresentação das decisões / Índices

Em geral, as decisões são introduzidas por uma lista de palavras-chave ou «*abstract*», seguida de um índice (ou resumo) dos pontos jurídicos mais importantes e das referências à legislação ou a decisões anteriores.

Exemplo

Relativamente ao Tribunal de Cassação (*Cour de cassation*), os documentos incluem, para além das referências de identificação, diversos dados de análise. O **Índice**, redigido por um magistrado do tribunal que emitiu o acórdão, constitui o resumo da questão jurídica tratada. Os títulos, elaborados a partir do resumo do acórdão, constituem uma sucessão de **palavras-chave** classificadas por ordem de importância. As palavras-chave utilizadas têm origem na nomenclatura do Tribunal de Cassação, tal como figura nas edições dos quadros anuais do Boletim do Tribunal disponível na rubrica «títulos»; podem ser acedidos com um «clique» em [títulos](#) no formulário de busca avançada da jurisprudência.

[Exemplo](#): Tribunal de Cassação, 2.^a secção cível, Audiência pública de quinta-feira dia 18 de Dezembro de 2008, N.º do recurso: 07-20238, Objecto do recurso: Tribunal de Recurso (*Cour d'appel*) de Basse-Terre de 23 de Abril de 2007

Títulos e resumos: ACÇÃO CÍVEL - Conclusões - Conclusões do recurso - Últimos registos - Campo de aplicação

Viola o artigo 954.º, alínea 2, do Código de Processo Civil o Tribunal de Recurso, que considera abandonadas as pretensões e meios não retomados nos últimos registos, quando estas não determinavam o objecto do litígio e não apresentavam qualquer incidente passível de pôr fim à instância.

ACÇÃO CÍVEL - Conclusões - Conclusões do recurso - Últimos registos - Conformidade com o disposto no artigo 954.º, alínea 2, do novo Código de Processo Civil - Ausência no processo - Alcance

ACÇÃO CÍVEL - Conclusões - Conclusões do recurso - Últimos registos - Definição - Exclusão - Processo - Conclusões pedindo uma medida de instrução

DECISÕES E ACÓRDÃOS - Conclusões - Conclusões do recurso - Últimos registos - Campo de aplicação

Precedentes jurídicos: Sobre a noção de últimos registos na acepção do artigo 954.º, alínea 2, do Código de Processo Civil, a juntar; 2.ª Secção Cível, 3 de Maio de 2001, n.º 99-16 293, Bol. 2001, II, n.º 87 (rejeição), e o parecer citado; 2.ª Secção Cível, 20 de Janeiro de 2005, n.º 03-12 834, Bol. 2005, II, n.º 20 (supremo), e os acórdãos citados

Textos aplicados: artigo 954.º, alínea 2, do Código de Processo Civil

Formatos

A jurisprudência está disponível nos seguintes formatos: (por exemplo, PDF, html, XML)? XML para os acórdãos dos supremos, senão em formato html.

Tribunais cuja jurisprudência está coberta

Supremo Tribunal

Tribunal de Cassação (*Cour de cassation*), Conselho de Estado, Conselho Constitucional)

Tribunais ordinários

Tribunais de recurso e tribunais administrativos de recurso

Tribunais especializados

Tribunal de Contas

Seguimento dos processos em curso

	Supremo Tribunal	Outros tribunais
Fornecem informação sobre: A existência de um recurso?	Conselho Constitucional - sim Tribunal de Cassação - em curso Conselho de Estado - reservada às partes	Não
O facto de o processo continuar pendente	Não	Não
O resultado de um recurso	Sim	Não
O carácter irrevogável e definitivo de uma decisão	Sim	Sim
O facto de o processo poder prosseguir perante ...outro tribunal (Conselho Constitucional)?	Não Sim	Sim Sim
o Tribunal de Justiça Europeu?	Sim	Sim
o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?		

Regras de publicação

	A nível nacional?	Relativamente às decisões de certos tribunais?
Existem regras obrigatórias em matéria de publicação das decisões de justiça?	Sim	Não

Tribunal de Cassação

☞ Nos termos do artigo R433-3 do Código do Sistema Judicial, o serviço de documentação e estudos possui **uma base de dados** que reúne, numa mesma nomenclatura:

- por um lado, as **decisões e pareceres do Tribunal de Cassação** e dos tribunais ou comissões jurisdicionais que lhe estão adstritas, publicados ou não nos boletins mensais referidos no ☞ artigo R. 433-4, e

- por outro lado, as decisões de especial interesse proferidas por **outros tribunais judiciais**.

Para este efeito, as decisões judiciais de especial interesse são comunicadas ao serviço, nas condições estabelecidas num acórdão do *Garde des Sceaux* (Ministro da Justiça) pelos primeiros presidentes dos tribunais de recurso ou directamente pelos presidentes ou juízes que dirigem os tribunais de primeira instância.

A base de dados encontra-se **acessível ao público** nas condições aplicáveis ao serviço público da difusão do direito pela Internet.

O serviço de documentação e estudos mantém **uma base de dados distinta** que reúne o conjunto dos **acórdãos emitidos pelos tribunais de recurso** e das sentenças emitidas pelos primeiros presidentes desses tribunais ou seus delegados. As condições segundo as quais esses acórdãos e sentenças são transmitidos ao serviço e explorados por este encontram-se estabelecidas num acórdão do *Garde des Sceaux*, Ministro da Justiça.

Nos termos do [artigo R433-4](#), o serviço de documentação e estudos publica **dois boletins mensais**, um sobre os **tribunais cíveis** e o outro sobre o **tribunal penal**, nos quais são referidos as decisões e pareceres cuja publicação foi decidida pelo presidente da instância que os emitiu. O serviço elabora quadros periódicos.

Conselho de Estado

Nos termos do artigo 10.º do [Código de Justiça Administrativa](#), as sentenças são **públicas**. Referem o nome dos juízes que as emitiram.

	Supremo Tribunal	Outros tribunais
É publicado o texto integral ou apenas uma selecção?	<p>Texto integral de todas as decisões nas bases em linha</p> <p>Seleção de decisões integrais em papel (Tribunal de Cassação e Conselho de Estado) e resumos de outra selecção</p>	<p>Publicação das justificações para uma selecção dos acórdãos dos tribunais de recurso</p>
No caso de ser publicada uma selecção, quais os critérios?	Por decisão do tribunal	Por decisão do tribunal

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 13/12/2016